EDITAL Nº 1/2015/FALECT – CÂMPUS UNIVERSITÁRIO DE ALTO ARAGUAIA

A UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO – UNEMAT, pessoa jurídica de direito público da administração indireta, instituída pelo Poder Público Estadual, criada sob a natureza de Fundação Pública, pela Lei Complementar Estadual nº 30, de 15 de dezembro de 1993, modificada pela Lei Complementar nº 319, de 30 de junho de 2008, com sede na Av. Tancredo Neves, 1.095, Bairro Cavalhada III, e foro no município de Cáceres/MT, por meio da Comissão Eleitoral do *Câmpus* Universitário de Alto Araguaia, instituída pelo Ato de Designação n.º 1/2015/FALECT, DE 26/02/2015, torna públicas e convoca a comunidade acadêmica para as eleições de Membro do *Colegiado da Faculdade de Letras, Ciências Sociais e Tecnológicas* do *Câmpus* Universitário de Alto Araguaia, com fulcro na Resolução n.º 002/2012-CONCUR (Estatuto da UNEMAT), suas alterações posteriores e mediante as condições estabelecidas neste Edital:

1. DO REGISTRO DE CANDIDATURA

1.1 Ficam abertas inscrições para registro de candidatura para o *Colegiado da Faculdade de Letras, Ciências Sociais e Tecnológicas* do *Câmpus* Universitário de Alto Araguaia, para os 3 (três) segmentos: Docente, Discente e Profissionais Técnicos do Ensino Superior (PTES).

1.2. As inscrições dos candidatos serão realizadas junto à Comissão Eleitoral, instalada no Câmpus Universitário de Alto Araguaia, sito à Rua Santa Rita, nº. 148 – Bairro Centro, Alto Araguaia – MT, no período de 2 a 12 de março de 2015, das 13h às 17h e das 18h às 22h (MT), em horário de expediente, na sala da Diretoria de Faculdade no Bloco da Administração Central – 1º Pavimento (Térreo) com PTES – Humberto Bartolomeu Martins da Silva ou com a Profª Drª. Marilena Inácio de Souza.

1.3. São 10 (dez) vagas para membros do Colegiado da *Faculdade de Letras, Ciências Sociais e Tecnológicas* do *Câmpus* de Alto Araguaia, para Docentes, Discentes e Profissionais Técnicos do Ensino Superior (PTES), candidatos de todos os cursos

oferecidos no Câmpus: Licenciatura Plena em Letras, Bacharelado em Ciência da Computação e Bacharelado em Jornalismo, distribuídas como seguem:

1.3.1. 7 (sete) vagas para Docentes dos 3 (três) cursos oferecidos no Câmpus;

1.3.1. 1 (uma) vaga para Discentes dos 3 (três) cursos oferecidos no Câmpus.

1.3.2. 2 (duas) vagas para Profissionais Técnicos do Ensino Superior – PTES, com atuação direta e/ou indireta junto aos 3 (três) cursos oferecidos no Câmpus.

1.4 Para a inscrição é necessário que os candidatos atendam aos seguintes requisitos mínimos:

1.4.1. Docentes e PTES deverão possuir efetividade no cargo e estarem lotados no Câmpus Universitário de Alto Araguaia com vinculação junto a qualquer um dos cursos oferecidos no Câmpus.

1.4.2. O pedido de registro de candidatura, para as vagas de docentes e PTES, sob pena de indeferimento liminar, deverá obrigatoriamente ser instruído dos seguintes documentos:

a) Requerimento, devidamente assinado pelo candidato, protocolado junto a Comissão Eleitoral, conforme Anexo I.

b) Autorização, por escrito, para divulgação de quaisquer atos eleitorais, do candidato, conforme Anexo II.

c) Certidão emitida pela Unidade de Recursos Humanos onde conste o vinculo de efetividade e o Câmpus de lotação, obviamente, Alto Araguaia.

d) Declaração, emitida pela Secretaria do Curso, de que possui vínculo junto ao Curso de Letras, Computação ou Jornalismo.

1.4.3. O registro de candidatura para as vagas de discentes, sob pena de indeferimento liminar, deverá obrigatoriamente ser instruído dos documentos “a” e “b” exigidos para os docentes e PTES, mais Declaração emitida pela Supervisão de Apoio Acadêmico (SAA) comprovando seu vínculo como discente regularmente matriculado e frequentando o respectivo curso.

1.5. Finalizado o prazo de inscrições, o Presidente da Comissão Eleitoral terá o prazo máximo de 1 (um) dia útil para declarar o deferimento ou o indeferimento de registro de candidatura

1.6. O deferimento ou indeferimento de registro de candidatura deverá ser feito por meio de edital complementar e será afixado nos murais do Câmpus e publicado no site da UNEMAT.

1.7. Caberá, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, a contar da publicação ou fixação do Edital Complementar do indeferimento de inscrição, recurso à Comissão Eleitoral.

1.8. Qualquer eleitor e/ou candidato poderá, com fundamento em inelegibilidade e/ou incompatibilidade, requerer, após a publicidade do deferimento de registro de candidatura, no prazo de 1 (um) dia útil, a impugnação do registro, oferecendo provas ao Presidente da Comissão Eleitoral.

1.9. No caso de impugnação, o candidato impugnado terá o prazo máximo de 1 (um) dia útil para manifestar-se sobre a mesma, a partir da notificação.

1.10. Qualquer candidato pode requerer ao Presidente da Comissão Eleitoral o cancelamento de seu registro, em requerimento escrito, assinado juntamente com duas testemunhas e firma reconhecida em cartório, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após o registro.

1.11. No caso de impugnação, renúncia ou falecimento de candidato, em não havendo outro candidato inscrito, abrir-se-á novo prazo para registro de candidatura, sujeitando-o ao procedimento acima mencionado.

2. DA CAMPANHA E PROPAGANDA

2.1. A campanha e propaganda dos candidatos deverão ser pautadas pelo princípio do decoro e da ética.

2.2. A campanha e a propaganda eleitoral de cada candidato poderão ser iniciadas imediatamente após publicação da homologação dos registros de candidatura deferidos pela Comissão Eleitoral e encerrada às 22 horas (MT) do dia que antecede ao pleito eleitoral.

2.3. A campanha e a propaganda eleitoral poderão incluir reuniões, visitas às salas de aulas e locais de trabalho, discussões com docentes, discentes e profissionais técnicos da educação superior – PTES, explanação e divulgação dos planos de trabalho e metas, debates com outros candidatos e demais meios legais à disposição, com prévio agendamento.

2.4. As despesas da campanha eleitoral serão realizadas sob a responsabilidade dos candidatos e financiadas na forma da Lei Federal 9.504/97 e alterações, no que se lhe aplicar.

2.5. Os candidatos poderão utilizar-se de todo e qualquer meio de divulgação e propaganda legalmente aceitos.

2.6. Fica proibido o uso de quaisquer materiais ou serviços, custeados pelo poder público e pela UNEMAT, a utilização da Assessoria de Comunicação e da Editora UNEMAT; permitida a utilização da TV Integração local privada (Rede Record) e Emissora de Rádio FM local, sob as expensas da mesma ou dos candidatos, para programa de debate e divulgação de propostas e metas, observando tempo igual entre os candidatos.

2.7. É vedada na campanha eleitoral a confecção, utilização, distribuição por comitê, candidato, ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor.

2.8. Fica proibido o uso de faixas, cartazes, *banner*, *outdoor* e “santinhos”, durante a campanha eleitoral.

2.9. Nas reuniões públicas e privadas não será permitida a distribuição pelos candidatos e seus assessores de qualquer tipo de produto que configure como alimento ou bebida.

2.10. Não serão permitidos aos candidatos, seus assessores e pessoas ligadas à promoção da sua campanha, agenciamento e promoção de atividades festivas, musicais, esportivas e culturais, com objetivos de obter vantagens eleitorais.

2.11. Não serão permitidos distribuição e uso de camisetas pelos candidatos e eleitores, em que mencione o nome dos candidatos.

2.12. É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

2.13. É vedada, no dia do pleito, até o término do horário de votação, a aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, bem como instrumentos de propaganda acima citados, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

2.14. Será permitido o uso dos meios de comunicação, para realização de entrevistas dos candidatos, garantindo tempos e espaços iguais aos candidatos, não sendo permitida propaganda paga e aquela utilizada em rede e série comercial.

2.15. É permitida a impressão e distribuição durante a campanha eleitoral de material impresso do Plano e Proposta de Trabalho, em que constem objetivos e metas para o período de mandato, com referência às políticas de ensino, pesquisa e extensão.

2.16. É permitida a impressão e distribuição durante a campanha eleitoral de “praguinhas” adesivas como propaganda eleitoral dos candidatos.

2.17. A “boca de urna” não será permitida, admitindo-se somente propaganda eleitoral fora das dependências dos prédios onde estiverem instaladas as urnas.

2.18. Ficam proibidos a obstrução da propaganda e da campanha dos candidatos por qualquer meio e o impedimento da entrada e permanência dos candidatos pertinentes à sua candidatura, preferencialmente agendando a presença e comportando-se de forma ética.

2.19. Durante a campanha eleitoral fica assegurada a liberação dos discentes, docentes e PTES, sem prejuízo de suas atividades, com vistas a participar dos debates e da votação, quanto a esta, somente dos docentes e PTES, candidatos ao pleito.

2.20. No período de debates fica assegurado o direito de participação de docentes, discentes e PTES, ainda que estejam em suas respectivas atividades, e no dia da eleição, os docentes e PTES.

2.21. A participação nos debates é livre a toda comunidade acadêmica.

3. DO VOTO E DO COLÉGIO ELEITORAL

3.1. O voto é direto, livre e secreto.

3.2. O Colégio Eleitoral para a presente eleição, no segmento docente, é formado pela totalidade dos docentes lotados no Câmpus de Alto Araguaia e que possuam vinculo com qualquer dos cursos oferecidos no mesmo.

3.3. O Colégio Eleitoral para a presente eleição, no segmento discente, é formado pela totalidade dos discentes matriculados no Câmpus de Alto Araguaia e que estejam matriculados em qualquer dos cursos oferecidos no mesmo.

3.4. O Colégio Eleitoral para a presente eleição, no segmento PTES, é formado pela totalidade dos PTES lotados no Câmpus de Alto Araguaia, direta e/ou indiretamente vinculados a qualquer dos cursos oferecidos no mesmo.

3.5. Somente poderão votar docentes e PTES cujos nomes constarem das listas oficiais fornecidas pela Diretoria Administrativa do Câmpus Universitário.

3.6. Docentes contratados com vínculo junto a qualquer dos cursos oferecidos no Câmpus, e cujos contratos estejam vigentes até a data do pleito terão direito a voto.

3.7. Docentes lotados em qualquer dos cursos oferecidos no Câmpus e PTES afastados para qualificação, em período de férias, licença prêmio, afastamento para tratamento de saúde, licença maternidade terão direito a voto.

3.8. Ficam impedidos de votar aqueles que se encontrarem afastados para concorrerem a outro pleito no âmbito municipal, estadual ou federal, para acompanhamento de cônjuge, em licença para tratar de assuntos particulares e cedidos pela UNEMAT.

3.9. Cada eleitor terá que exercer o seu direito de voto nas dependências do Câmpus.

3.10. É proibido o voto por procuração.

3.11. O eleitor que fizer parte de mais de um segmento da comunidade acadêmica (docente e PTES) terá direito a somente um voto, sendo-lhe facultada a escolha do segmento e exigida a declaração de escolha à mesa receptora de votos, conforme Anexo III.

3.12. A inobservância do item anterior implicará em punição em conformidade com a legislação vigente.

3.13. O eleitor, obrigatoriamente, deve identificar-se ao responsável pela mesa receptora de votos, através da apresentação de um dos seguintes documentos de identificação oficial com foto: RG, RNE, CNH, Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), Carteira Profissional/Funcional ou Certificado de Dispensa de Incorporação Militar, se dispensado, ou de reservista, em tal condição.

3.14. Na impossibilidade de apresentação dos documentos supracitados, admitir-se-á a votação mediante a apresentação de boletim de ocorrência datado de, no máximo, 30 (trinta) dias antes do pleito.

4. DO LOCAL E DATA DA ELEIÇÃO

4.1 A Eleição realizar-se-á no dia 30 de março de 2015, sendo o número de urnas e a sua localização determinada pela Comissão Eleitoral e previamente divulgada.

4.2. O horário de votação será das 9 às 22h, horário oficial do Estado de Mato Grosso, correspondente ao horário das 10 às 23h, horário oficial de Brasília, DF.

4.3. Respeitando os limites de horários do item 4.2., o início da votação e do funcionamento da mesa receptora, será determinado pelo presidente da respectiva mesa, com a presença de, no mínimo 3 (três), dos componentes da mesa previamente nomeados pela Comissão Eleitoral. Transcorrido 10 (dez) minutos do horário marcado para o início da votação e a mesa não estiver composta, na falta do presidente, o mesário assumirá a presidência e nomeará eleitores presentes, por ordem de chegada para comporem a mesa, até o máximo de 3 (três) componentes.

4.4. O encerramento da votação de cada urna será no horário previsto no item 4.2., permitindo-se a distribuição de senhas aos que estiverem presentes, para votar, no horário de encerramento. Será lavrada ata circunstanciada que deverá ser assinada por todos os componentes da mesa e pelos fiscais e candidatos presentes ao encerramento.

4.5. A urna será lacrada e o lacre assinado por todos os componentes da mesa, fiscais e candidatos presentes. A urna e a ata serão imediatamente conduzidas pelo

Presidente e pelo Secretário ao local determinado para apuração e entregues mediante recibo à Comissão Eleitoral juntamente com todas as cédulas não utilizadas. Poderão acompanhar a urna os fiscais e candidatos.

4.6. As cédulas não utilizadas até o encerramento da votação serão colocadas em envelope não transparente, que acompanha o material de votação, o qual será lacrado e assinado o lacre.

5. DA APURAÇÃO DOS VOTOS

5.1 A apuração iniciar-se-á imediatamente após o encerramento da votação, facultada a presença de um representante de cada candidato.

5.2 Serão eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos válidos, considerando-se o número de vagas existentes.

5.3. Os demais candidatos serão classificados, seguindo a ordem decrescente de votos, como suplentes.

5.4. Em caso de empate entre os candidatos, o desempate será feito pelo critério da maior idade.

5.5. A Comissão Eleitoral determinará o número e a localização das urnas receptoras necessárias, assim como determinará previamente o local onde serão entregues as urnas após o encerramento da votação e onde se realizará a apuração.

6. DA POSSE E DO MANDATO

6.1. Os Candidatos eleitos serão empossados pelo Presidente do Colegiado de Curso durante reunião do Colegiado, em data a ser definida.

6.2. O mandato para docentes e PTES eleitos será para o período de 2 (dois) anos e para discentes de 1 (um) ano, iniciado nos termos da próxima cláusula/condição.

6.3. O tempo do mandato será contado a partir da reunião do Colegiado convocada para posse dos membros eleitos, independentemente deste tomar posse nessa sessão ou posteriormente.

6.4. Poderão ser solicitados outros documentos, além dos apresentados para o registro de candidatura, para que seja efetivada a posse.

6.5. Caso sejam solicitados outros documentos e o candidato não os apresente no prazo estipulado, este perderá o direito a posse no cargo e os demais efeitos advindos de sua eleição, abrindo vaga para o primeiro suplente, e assim sucessivamente.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 Os Candidatos poderão credenciar junto a Comissão Eleitoral, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias do pleito eleitoral, 1 (um) fiscal de votação por urna e até 3 (três) fiscais de apuração para cada sessão de apuração, com a presença de apenas 1 (um) fiscal na sessão de apuração.

7.2 As cédulas de votação serão assinadas previamente por um dos membros da Comissão Eleitoral e, posteriormente, pelos componentes das mesas receptoras, na medida de sua procura.

7.3 Os casos omissos serão apreciados e resolvidos pela Comissão Eleitoral, que poderá solicitar orientação à Assessoria de Normas dos Órgãos Colegiados – ASSOC, inclusive no caso de recursos.

7.4 No que couber, aplicar-se-á a legislação eleitoral vigente, consubstanciada na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações.

7.5 Da publicação do resultado da eleição, qualquer candidato poderá recorrer, no prazo de 3 (três) dias úteis à Comissão Eleitoral, em primeira instância, e ao Colegiado Regional, em segunda instância.

Alto Araguaia, 26 de fevereiro de 2015.

Prof. Dr. Milton Chicalé Correia
Presidente da Comissão Eleitoral

ATO DESIGNATÓRIO DE COMISSÃO ELEITORAL

Nº 1/2015

A DIRETORA DA FACULDADE DE LETRAS, CIÊNCIAS SOCIAIS E TECNOLÓGICAS – FALECT, DO CÂMPUS DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO EM ALTO ARAGUAIA, no uso das suas atribuições legais e em conformidade com deliberação do COLEGIADO DA FALECT na última sessão do ano 2014;

DESIGNA o Professor Doutor MILTON CHICALÉ CORREIA, como Presidente, a Profissional Técnico de Ensino Superior – PTES LUZIRENE PEREIRA MACEDO OLIVEIRA, como Secretária, e a Acadêmica ROSELI GOMES CORRÊA, como Membro da **COMISSÃO ELEITORAL** destinada a: **a)** elaboração do Edital de Eleição dos Membros do COLEGIADO DA FALECT dos 3 (três) segmentos: Docente, Discente e PTES, bem como para: **b)** garantir o cumprimento irrestrito do Edital; **c)** organizar o processo eleitoral para o qual está sendo designada; **d)** responsabilizar-se pela lisura do processo eleitoral, e, **e)** apresentar relatório conclusivo à Comunidade Acadêmica, nos termos do art. 99, incisos I a V do Estatuto da Universidade do Estado de Mato Grosso, homologado pela Resolução nº 001/2010, de 27 de janeiro de 2010, do Conselho Curador.

A Comissão Eleitoral designada pelo presente Ato deverá pautar-se, aplicando-se o princípio da simetria, no que couber ao disposto na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações, ao que estabelece o Estatuto da UNEMAT e às regras destes decorrentes, reportando-se à Assessoria de Normas dos Órgãos Colegiados – ASSOC estabelecida na Sede da UNEMAT, em Cáceres, quando necessário.

Alto Araguaia, 25 de fevereiro de 2015.

Professora Doutora MARILENA INÁCIO DE SOUZA
Diretora da FALECT – Presidente do Colegiado
Portaria 474/2015